



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1934/2016

Altera a redação do art.179 da Lei Municipal nº 1.593/2007, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 179 da Lei Municipal nº 1.593/2007, de 10 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Mandaguçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179. Fica proibida a colocação de vasos ou similares, veleiros, recipientes ou outros objetos que possam acumular água parada sobre os jazigos ou nas dependências do cemitério municipal” (NR).

Art. 2º Ficam notificados todos os permissionários/concessionários com sepulturas no cemitério de Mandaguçu a fazerem a retirada dos objetos mencionados no art. 179 da Lei Municipal nº 1593/2007 no prazo de até sessenta dias da data da publicação da presente lei, sob pena de serem descartados à coleta seletiva ou ao aterro sanitário do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 25 de fevereiro de 2016.


Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

